



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a instituição de normas disciplinares para a promoção e proteção da saúde pública no Município de Serra do Salitre/MG, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei tem como finalidade, instituir normas disciplinares para a promoção e a proteção da saúde pública no Município.

**Art. 2º.** Ao Prefeito, e em geral, aos servidores municipais cabe velar pela observância dos preceitos desta lei.

**Art. 3º.** Constitui infração, qualquer ação contrária as disposições baixadas pelo Governo Municipal através de Decreto, de suas atribuições e poder de polícia, em respeito ao cuidado da saúde pública.

**Art. 4º.** Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração.

**Art. 5º.** As infrações a este código, serão punidas com as seguintes penas:

I - Advertência;

II - Suspensão das atividades pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias e no máximo 30 (trinta) dias, com a conseqüente suspensão do respectivo alvará de funcionamento;

III - Aplicação de multa em no mínimo R\$100,00 (cem) reais e máximo de R\$10.000,00 (dez mil) reais;

IV - Interdição de atividades, com a conseqüente cassação do respectivo alvará de funcionamento;

**§1º** - As penalidades, as quais podem ser cumulativas, serão aplicadas baseando-se no princípio da proporcionalidade e razoabilidade, bem como, com base na primariedade ou reincidência do infrator e gravidade da infração.

**§2º** - Em casos de reincidência específica, as multas poderão ser aplicadas em dobro.

**Art. 6º.** O fiscal nomeado por meio de Portaria do Poder Executivo, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição de saúde, o auto da infração à saúde, que conterá:



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



I - O nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração;

III - A descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - A pena a que está sujeito o infrator;

V - A declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII - o prazo para interposição de defesa e recurso, quando cabível.

**Art. 7º.** O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I - Pessoalmente;

II - Pelo correio ou por via postal;

III - Por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido;

§ 1º - O edital de que trata este artigo será publicado, uma única vez, no órgão oficial de imprensa ou em jornal de grande circulação local, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

§ 2º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a dar ciência da notificação, o fato será consignado por escrito pela autoridade que a efetuou, havendo a assinatura de duas testemunhas e a do autuante.

**Art. 8º.** O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados da data da notificação.

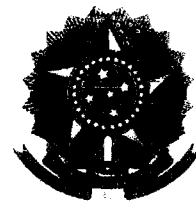
**Art. 9º.** Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente da Secretaria de Saúde do Município em 1ª instância, condenando nas penalidades previstas ou não, notificando o infrator da decisão da mesma forma prevista no Art. 7º.

**Art. 10.** O infrator poderá recorrer da decisão condenatória em 1ª instância à autoridade de saúde competente, no prazo de quinze dias contados da sua notificação.

**Parágrafo único** - O julgamento do recurso será feito, em 2ª instância, por uma junta de julgamento, nomeada por meio de Portaria publicada pelo Poder Executivo, notificando o infrator da decisão da mesma forma prevista no Art. 7º.



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 11.** Caso o recurso seja negado, haverá a aplicação das penalidades previstas, notificando o infrator da aplicação da mesma forma prevista no Art. 7º.

**Art. 12.** O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação, para o pagamento da penalidade de multa.

**Parágrafo único** - O não pagamento da penalidade de multa gerará cadastro em dívida ativa, bem como o devido protesto, bem como poderá gerar a execução judicial.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 09 de junho de 2020.

**PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG